

***Fake news e a polêmica da taxaço do Pix no Brasil:
desinformaço e impactos sociais***

***Fake news and the controversy of Pix taxation:
disinformation and social impact***

Mariana de Mello BORGES¹

Resumo

Este texto examina a propagaço de desinformaço sobre a suposta taxaço do Pix no Brasil, evidenciando como interpretaçoes equivocadas da Instruço Normativa nº 2.219/2024 geraram pânico e falsas percepçoes sobre tributaço. Analisa-se a resposta do governo por meio da Medida Provisória nº 1.288/2025, que reforço a gratuidade do Pix, a proteço do sigilo bancário e a transparência das transaçoes digitais. O estudo discute ainda o uso estratégico de *fake news* como ferramenta política, seus impactos na opiniço pública, polarizaço social e instabilidade do debate digital, enfatizando a importância da educaço midiática e da checagem de fatos para mitigar efeitos nocivos da desinformaço.

Palavras-chave: *Fake News*. Desinformaço. Pix.

Abstract

This text examines the spread of misinformation regarding the alleged taxation of Pix in Brazil, highlighting how misinterpretations of Normative Instruction No. 2,219/2024 triggered panic and false perceptions about taxation. It analyzes the government's response through Provisional Measure No. 1,288/2025, which reinforced the free use of Pix, the protection of banking secrecy, and the transparency of digital transactions. The study also discusses the strategic use of fake news as a political tool, its impacts on public opinion, social polarization, and the instability of digital debates, emphasizing the importance of media literacy and fact-checking to mitigate the harmful effects of misinformation.

Keywords: Fake news. Misinformation. Pix.

Introduço

No início de 2025, com base na Instruço Normativa nº 2.219/2024, uma série de conteúdos sobre a suposta taxaço do Pix começou a circular amplamente nas redes

¹ Mestre pelo Programa de Pós-Graduaço em Linguagem e Comunicaço, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná. E-mail: borgesm@alunos.utfpr.edu.br

sociais brasileiras, gerando preocupações entre os usuários do sistema de pagamento instantâneo. O método de pagamento, amplamente utilizado para a realização de transferências bancárias a qualquer hora do dia, foi alvo de desinformação, levando à falsa crença de que o Governo Federal teria imposto tributos sobre seu uso. No entanto, conforme noticiado por veículos de comunicação como o Uol Economia (2025), essa informação não correspondia à realidade. A origem do equívoco estava relacionada ao anúncio da obrigatoriedade de notificação de transferências superiores a R\$ 5 mil para pessoas físicas e R\$ 15 mil para pessoas jurídicas, medida que não implicava em criação de novos impostos ou taxas sobre as transações (Carneiro, 2025).

O que de fato ocorreu foi a ampliação do monitoramento das operações financeiras pela Receita Federal, incluindo, além dos bancos tradicionais, operadoras de cartões de crédito e plataformas de pagamento digital. Essas instituições passaram a ter a obrigação de reportar à Receita Federal os valores totais movimentados por clientes que ultrapassassem os limites estabelecidos. Entretanto, o governo assegurou que a identidade dos destinatários das transferências permaneceria protegida, reforçando o compromisso com a privacidade dos cidadãos. O principal objetivo da medida era aprimorar os mecanismos de combate à fraude fiscal e à sonegação, sem impor qualquer encargo adicional sobre as transações (Carneiro, 2025). Diante da repercussão negativa gerada pela desinformação, poucos dias após a divulgação dessas mudanças, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 1.288/2025.

O texto da MP estabeleceu de forma expressa que o Pix não poderia ser objeto de cobrança de taxas, impostos ou contribuições, qualificando qualquer encargo adicional como prática abusiva, passível de sanções legais. Além disso, determinou a criação de um canal oficial para denúncias e reforçou a equiparação do método às transações em dinheiro vivo, garantindo maior segurança jurídica aos usuários do sistema. A medida foi editada logo após a revogação da Instrução Normativa RFB nº 2.219/24, que previa o monitoramento de transações acima dos valores estipulados. A revogação buscou evitar interpretações equivocadas e reafirmar o compromisso governamental com a transparência e a proteção dos direitos dos cidadãos no uso de meios de pagamento digitais (Christian, 2025).

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, explicou que a MP assegura a gratuidade do uso do Pix e todas as cláusulas de sigilo bancário em torno do método. “A medida provisória está garantindo que o consumidor tem o direito de, se o pagamento em Pix estiver disponível no estabelecimento, pagar

exatamente o valor que pagaria em dinheiro. E configura uma prática abusiva não adotar essa regra, porque Pix é dinheiro”, afirmou. (Gonçalves, 2025, s/p)

O advogado-geral da União, Jorge Messias, ressaltou que a Medida Provisória visa combater a desordem informacional gerada por atores mal-intencionados nas redes sociais digitais, assegurando a integridade do sistema de pagamentos instantâneos (Gonçalves, 2025). Além disso, a Advocacia-Geral da União solicitou à Polícia Federal a abertura de inquérito para investigar possíveis crimes relacionados à propagação de *fake news* e ao uso indevido da identidade visual de órgãos federais (Gonçalves, 2025). A regulamentação da MP ficará a cargo da Secretaria Nacional do Consumidor, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Como parte das medidas de proteção ao consumidor, será disponibilizado um canal digital para denúncias de práticas abusivas associadas ao uso do Pix. Tal iniciativa busca ampliar a transparência e garantir que os cidadãos tenham acesso a informações confiáveis sobre o sistema financeiro digital (Gonçalves, 2025). Entretanto vale-se ressaltar que a controvérsia em torno da taxação do Pix teve origem na atualização das regras de monitoramento da Receita Federal no início de 2025, com a já citada Instrução Normativa nº 2.219/2024.

No entanto, interpretações equivocadas da norma levaram à propagação de informações distorcidas, que sugerem a criação de novos tributos sobre o uso do Pix. Para evitar a continuidade desse cenário de desinformação, o governo optou por revogar a norma e reforçar a proteção do sigilo bancário e a gratuidade do serviço (Gonçalves, 2025). A relevância do método no cenário econômico brasileiro reforça a importância de combater a desinformação sobre seu funcionamento. Em dezembro de 2024, o sistema atingiu um novo recorde de transações, impulsionado pelo pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário. No dia 29 de dezembro, registou-se um total de 239,9 milhões de transferências em 24 horas, superando a marca anterior de 227,4 milhões, em setembro do mesmo ano. Ao fim de novembro, o número de usuários do Pix chegou a 170,76 milhões, sendo a maioria composta por pessoas físicas. Além disso, o volume financeiro movimentado pelo sistema ultrapassou R\$ 2,65 trilhões em outubro (Máximo, 2024). Esses dados consolidam o Pix como o meio de pagamento mais utilizado no Brasil (Verdélío, 2024), evidenciando os impactos negativos que a desinformação sobre uma possível taxação pode gerar na população, especialmente entre aqueles que dependem da ferramenta para suas transações diárias.

A disseminação de desinformação no ambiente digital tem sido uma preocupação crescente, especialmente quando envolve questões de interesse público, como a suposta taxaço do método de pagamento. Após a publicação da Instrução Normativa nº 2.219/2024, diversas *fake news* circularam *online*, gerando confusão entre os usuários do sistema de pagamentos instantâneos. Entre os conteúdos mais viralizados, destaca-se um vídeo do deputado federal Nikolas Ferreira², no qual ele critica a norma da Receita Federal que exigia das instituições financeiras o reporte de movimentações superiores a R\$ 5 mil para pessoas físicas e R\$ 15 mil para pessoas jurídicas. No vídeo, o parlamentar classifica a medida como uma “quebra de sigilo mascarada de transparência” (Pacheco, 2025).

O impacto da publicação foi expressivo: com pouco mais de quatro minutos de duração, o vídeo acumulou 70,9 milhões de visualizações no Instagram e, segundo a consultoria Bites, alcançou 170 milhões de visualizações em apenas um dia (Pacheco, 2025). Durante a gravação, o deputado especula sobre uma possível taxaço do Pix, utilizando exemplos de promessas políticas não cumpridas pelo governo para reforçar sua argumentação. Entre suas falas, ele sugere que medidas fiscais recentes, como a taxaço de produtos importados de baixo valor, poderiam ser um indicativo de que novos impostos sobre transações financeiras seriam implementados. O deputado conclui sua argumentação insinuando que tais políticas visam, sobretudo, aumentar a arrecadação do governo e prejudicar a população (Pacheco, 2025).

Embora o vídeo contenha elementos opinativos, que não podem ser verificados de maneira objetiva, ele também apresenta distorções e omissões que contribuem para a desinformação. A associação entre a norma da Receita Federal e uma suposta taxaço do Pix não se sustenta em dados concretos, mas explora o medo da população em relação a possíveis mudanças no sistema financeiro. Esse caso exemplifica como *fake news* podem ser utilizadas como ferramentas políticas para mobilizar a opinião pública, reforçar narrativas partidárias e gerar instabilidade no debate digital (Pacheco, 2025). Diante desse contexto, este artigo propõe uma análise crítica sobre o impacto da desinformação na construção do discurso político online, tomando como estudo de caso a propagação da notícias falsas sobre a taxaço do Pix. Ao compreender como informações distorcidas são utilizadas para influenciar percepções e comportamentos sociais, torna-se possível refletir

² Filiado ao Partido Liberal de Minas Gerais (PL-MG).

sobre a necessidade de estratégias eficazes de checagem de fatos e educação midiática para combater os efeitos nocivos dessas práticas no ambiente digital.

***Fake news* como uma ferramenta política**

A disseminação de informações falsas, narrativas distorcidas e manchetes sensacionalistas não constitui um fenômeno recente na história da comunicação. Conforme argumentam Delmazo e Valente (2017), o uso de boatos e construções fictícias para capturar a atenção do público é uma prática recorrente ao longo dos séculos. Essa perspectiva é reforçada por Marcondes Filho (*apud* Figueira e Santos, 2019), que remonta o fenômeno desinformativo ao final do século XIX, destacando o papel dos jornais norte-americanos na manipulação da opinião pública durante a guerra contra a Espanha. Sob o comando de editores como Pulitzer e Hearst, a imprensa daquela época exerceu forte influência sobre a percepção popular do conflito, exemplificando um padrão que se repetiria ao longo do tempo.

A análise histórica sugere que a desinformação sempre esteve presente, ainda que sob diferentes nomenclaturas e formatos. Karl Kraus, dramaturgo e jornalista, denunciou estratégias semelhantes utilizadas pela imprensa austríaca antes e depois da Primeira Guerra Mundial, evidenciando a forma como a mídia moldava discursos favoráveis à retomada dos confrontos bélicos (Figueira e Santos, 2019, p.18). Durante o século XX, no período liberal, a imprensa burguesa consolidou-se como uma plataforma de propagação de interesses políticos e econômicos, legitimando visões de mundo que, embora apresentadas como neutras, eram, na realidade, distorcidas em favor de determinados grupos (Figueira e Santos, 2019, p.18). Esse domínio sobre os meios de comunicação possibilitou a ampliação da influência dessas elites, conferindo-lhes um poder desproporcional na orientação da opinião pública.

Atualmente, as *fake news* adquiriram uma nova dimensão devido às transformações tecnológicas e políticas, potencializadas pela internet e pelas redes sociais. Como apontam Figueira e Santos (2019, p.19), a intensificação da desinformação está intrinsecamente ligada ao ambiente digital, que amplifica a velocidade e o alcance das narrativas falsas, especialmente em momentos de crise. O espaço virtual permite que discursos políticos sejam moldados e direcionados de maneira estratégica, intensificando polarizações e manipulando percepções sociais.

A proliferação desses conteúdos não ocorre de maneira aleatória, mas sim por meio de mecanismos cuidadosamente planejados. Segundo Borges (2022), estratégias retóricas, como a escolha seletiva de palavras, a estruturação persuasiva de argumentos e o uso de técnicas discursivas sofisticadas, tornam as narrativas falsas ainda mais convincentes. A facilidade de produção e compartilhamento de conteúdo na era digital contribui para a rápida disseminação da desinformação, consolidando-a como um problema crescente (Borges, 2022).

Os agentes políticos desempenham um papel central nesse processo, utilizando-se da desinformação como ferramenta para alcançar objetivos estratégicos. Vasconcelos (2021) relembra que o Cambridge Dictionary caracteriza as notícias falsas como narrativas enganosas que, ao se disfarçarem de notícias, se propagam pela internet, frequentemente com o intuito de influenciar opiniões políticas ou como uma forma de humor (Vasconcelos, 2021, p.47). Enquanto alguns autores destacam que as *fake news* representam uma forma inovadora de disseminar desinformação na esfera política, caracterizadas por informações duvidosas e impulsionadas por motivos lucrativos (Guess et al., 2018, p. 2), outros pensadores são mais diretos, definindo esse fenômeno “como artigos de notícias que são intencionalmente e comprovadamente falsos e podem enganar os leitores” (Allcott e Gentzkow, 2017, p. 3, tradução própria).

Além da definição conceitual, a questão central é que essas falsidades encontram espaço no ambiente digital, especificamente no ciberespaço das redes sociais (Ellison e Boyd, 2013), tornando-se parte fundamental do problema em questão. Ao destacar um aspecto crucial na análise das notícias falsas, Bounegru (2017) ressalta que a avaliação dessas narrativas não deve se limitar apenas à forma ou conteúdo da mensagem. É essencial considerar as infraestruturas mediadoras, plataformas e culturas participativas que facilitam a disseminação dessas informações enganosas. O ambiente digital desempenha, assim, um papel significativo na propagação desses conteúdos.

É importante destacar que o uso do termo “ferramenta política” não implica, necessariamente, uma associação direta com política partidária. Trata-se de compreender como as notícias falsas podem ser empregadas para influenciar decisões, moldar opiniões públicas e reforçar determinados interesses dentro de contextos políticos mais amplos. A interseção entre desinformação, política e tecnologia redefine a forma como as narrativas são construídas e consumidas na sociedade contemporânea, reforçando a necessidade de mecanismos críticos para a identificação e o combate à desinformação. Esse fenômeno se

torna ainda mais preocupante quando políticos utilizam *fake news* para reforçar ideologias ou atacar adversários, manipulando o debate público e minando a confiança nas instituições democráticas. Como apontam Wardle e Derakhshan (2017), a desinformação não apenas distorce a realidade, mas também gera polarização, dificulta o consenso e fragiliza o espaço democrático. Além disso, a disseminação estratégica de notícias falsas pode consolidar crenças infundadas, tornando mais difícil o acesso a informações baseadas em evidências e comprometendo a tomada de decisões informadas pela sociedade.

Pix e taxação

O Pix, sistema de pagamento instantâneo brasileiro, foi desenvolvido pelo Banco Central do Brasil (BC) e lançado em outubro de 2020. Esse meio de pagamento caracteriza-se pela rapidez e disponibilidade, permitindo a transferência de recursos entre contas em poucos segundos, independentemente do horário ou dia da semana, sendo descrito como “prático, rápido e seguro” (BCB, s/d). As transações podem ser realizadas a partir de contas correntes, contas poupança ou contas de pagamento pré-pagas. Além de proporcionar maior agilidade nas operações financeiras, a modalidade apresenta potencial para fomentar a competitividade e a eficiência do mercado, reduzir custos, aumentar a segurança e aprimorar a experiência dos usuários. Ademais, o sistema contribui para a digitalização do setor de pagamentos de varejo, promove a inclusão financeira e supre lacunas existentes nos instrumentos de pagamento disponíveis à população (BCB, s/d).

A nomenclatura *Pix* deriva da junção da expressão “Pagamento Instantâneo” com a letra “x”, que possui significado matemático ao representar qualquer número (Redação InvestNews, 2023). O sistema foi concebido para ser um meio de pagamento abrangente, permitindo a substituição de diferentes modalidades convencionais, como Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), cartões e boletos. Dessa forma, qualquer transação que atualmente requer esses métodos pode ser realizada via Pix, utilizando apenas um dispositivo móvel. Diferentemente das transferências bancárias tradicionais, que ocorrem entre contas da mesma instituição ou entre diferentes instituições, o meio apresenta a vantagem de não exigir que o usuário conheça a instituição financeira do destinatário. As transações podem ser efetuadas a partir da Chave Pix, que pode estar associada a um número de telefone, e-mail, Cadastro

de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Outra característica distintiva do Pix é sua operação contínua, 24 horas por dia, sete dias por semana, permitindo transações entre bancos, *fintechs* e demais instituições de pagamento de forma imediata.

Comparado a outros métodos de pagamento, este se destaca por sua praticidade. Enquanto boletos bancários demandam a leitura de um código de barras e possuem prazos de compensação mais longos, o Pix permite pagamentos instantâneos via QR Code. Já os cartões de débito exigem a utilização de maquininhas ou dispositivos semelhantes, enquanto o referido modo viabiliza transações diretamente pelo celular, sem intermediários adicionais (BCB, s/d). Além disso, devido à sua estrutura simplificada, este ainda tende a apresentar um custo de aceitação reduzido.

O Pix pode ser utilizado em diversas modalidades, como transferências entre pessoas físicas e recolhimento de receitas por órgãos públicos federais, incluindo taxas judiciais, emissão de passaporte e serviços administrativos e educacionais. Também, a modalidade de pagamento não impõe limites mínimos para pagamentos, o que amplia sua acessibilidade e flexibilidade para diversos perfis de usuários e finalidades.

Não há limite mínimo para pagamentos ou transferências via Pix. Isso quer dizer que você pode fazer transações a partir de R\$0,01. Em geral, também não há limite máximo de valores. Entretanto, as instituições que ofertam o Pix poderão estabelecer limites máximos de valor baseados em critérios de mitigação de riscos de fraude e de critérios de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Os usuários podem solicitar ajustes nos limites estabelecidos, devendo a instituição acatar imediatamente a solicitação caso o pedido seja para redução de valor. (BCB, s/d, s/p)

O estudo *O Brasileiro e sua Relação com o Dinheiro*, desenvolvido pelo Banco Central, revela que, quatro anos após seu lançamento, o Pix consolidou-se como o meio de pagamento mais utilizado no Brasil (Verdélío, 2024). Em 2024, a ferramenta é empregada por 76,4% da população e representa a forma de pagamento mais frequente para 46% dos entrevistados. Quando a pesquisa foi realizada em 2021, poucos meses após a introdução da modalidade, 46% da população já o utilizava, embora seu uso predominante se limitasse a 17% dos entrevistados (Verdélío, 2024). Na hierarquia dos meios de pagamento mais utilizados atualmente, o cartão de débito ocupa a segunda posição, sendo usado por 69,1% da população e configurando-se como o principal meio de pagamento para 17,4% dos respondentes. O dinheiro em espécie aparece em terceiro lugar, sendo utilizado por 68,9% dos entrevistados e predominando como o meio mais

frequente para 22% deles. Em comparação com os dados de 2021, observa-se uma redução significativa no uso do dinheiro vivo, que à época era utilizado por 83,6% da população e representava a principal forma de pagamento para 42% dos entrevistados (Verdélío, 2024).

Já o cartão de crédito, por sua vez, é empregado por 51,6% da população e constitui o meio mais recorrente para 11,5% dos entrevistados. No entanto, quando se trata de transações realizadas especificamente em estabelecimentos comerciais, o cartão de crédito lidera em frequência de uso, sendo responsável por 42% das operações, superando o Pix, que corresponde a 25,7% (Verdélío, 2024). A pesquisa foi conduzida entre 28 de maio e 1º de julho, abrangendo 2 mil participantes, dos quais mil eram caixas de estabelecimentos comerciais. O estudo contemplou todas as capitais brasileiras e uma amostra de cidades com mais de 100 mil habitantes, apresentando um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 3,1% (Verdélío, 2024).

Em janeiro de 2025, surgiram diversas controvérsias e desinformações relacionadas à suposta taxaço do Pix. No entanto, é importante esclarecer que não houve a criação de tributos pelo Governo Federal para o uso dessa modalidade de pagamento (GOV, 2025). A publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024³, que amplia a obrigatoriedade de prestação de informações sobre operações financeiras à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil por meio da e-Financeira, não resultou em qualquer aumento de tributação. O objetivo da medida é aprimorar o gerenciamento de riscos da administração tributária, garantindo um controle mais eficiente sem comprometer o sigilo bancário e fiscal. Além disso, a nova regulamentação permitirá a inclusão automática de dados na declaração pré-preenchida do Imposto de Renda da Pessoa Física, reduzindo possíveis inconsistências (GOV, 2025).

Ainda em janeiro de 2025, foi editada a Medida Provisória nº 1.288/2025⁴, cujo propósito é reforçar e tornar mais explícitas as regras já existentes sobre transações financeiras realizadas via Pix. Esta foi a principal medida citada a fim de espalhar conteúdos inverídicos. A publicação ocorreu em resposta à disseminação de informações falsas sobre a cobrança pelo uso do sistema, esclarecendo que o pagamento pela

³ Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=140539>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

⁴ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.288-de-16-de-janeiro-de-2025-607474433>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

modalidade equivale ao pagamento em dinheiro, sem a incidência de impostos, taxas ou contribuições. Além disso, a medida reforça o compromisso com o sigilo dos dados dos usuários, garantindo a segurança das transações (Agência GOV, 2025).

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, explicou que a Medida Provisória reforça a gratuidade do uso do Pix e todas as cláusulas de sigilo bancário em torno do método. “A Medida Provisória está garantindo que o consumidor tenha o direito de, se o pagamento em Pix estiver disponível no estabelecimento, que ele pague exatamente o valor que pagaria em dinheiro. E configura uma prática abusiva não adotar essa regra, porque Pix é dinheiro”, disse. “Essas práticas que estão sendo utilizadas hoje, com base na *fake news*, de cobrar a mais por aquilo que é pago em Pix na comparação com dinheiro, estão vedadas. Ou seja, o que você cobra em dinheiro, você vai poder cobrar em Pix, você não vai poder cobrar a mais”, frisou Haddad. (Agência GOV, 2025, s/p)

Durante a coletiva de imprensa em que foi anunciada a MP nº 1.288/2025, o secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, comunicou a revogação de um ato normativo que modificava as diretrizes de fiscalização do órgão sobre o método de pagamento. A decisão ocorreu após a medida ter sido alvo de interpretações equivocadas e da disseminação de *fake news* (Agência GOV, 2025). Com a popularização do Pix e de outras formas de pagamento digital, tornou-se necessário atualizar as normas de controle fiscal para adequá-las ao novo cenário financeiro. Nesse contexto, a Receita Federal aprimorou um sistema de coleta de informações que já estava em funcionamento há mais de duas décadas. No entanto, essas mudanças acabaram gerando desinformação, levando a interpretações equivocadas sobre o impacto da nova regulamentação (Agência GOV, 2025). O secretário destacou que a distorção do ato normativo resultou em pânico entre a população, especialmente entre os mais vulneráveis, comprometendo injustamente a credibilidade do meio como ferramenta de pagamento essencial. Diante do impacto negativo causado pela propagação de notícias falsas, Barreirinhas decidiu revogar a medida, reforçando o compromisso da Receita Federal com a transparência e a confiança da sociedade no sistema financeiro (Agência GOV, 2025).

Percepções públicas e controvérsias sobre a taxaço do Pix

A controvérsia sobre a suposta taxaço do Pix, desencadeada pela Instrução Normativa nº 2.219/2024, representa um estudo de caso notável sobre como a desinformação digital pode ser estrategicamente empregada como ferramenta política (Carneiro, 2025). O que se iniciou como um ato normativo técnico para aprimorar a

fiscalização financeira, acabou por se converter em um campo de batalha ideológico, expondo as profundas cisões no cenário político brasileiro.

Nesse contexto, o deputado federal Nikolas Ferreira utilizou uma abordagem de comunicação com grande apelo popular. Por meio de um vídeo de mais de quatro minutos, ele articulou a narrativa de que a medida do Fisco se tratava de uma “quebra de sigilo mascarada de transparência”, explorando o receio generalizado da população em relação à criação de novos impostos (Pacheco, 2025). O parlamentar fez um paralelo entre a norma e promessas governamentais anteriores não cumpridas, como a taxação de produtos importados, para solidificar sua tese. O conteúdo em questão, que alcançou a impressionante marca de 70,9 milhões de visualizações somente no Instagram, não apenas viralizou, mas também contribuiu decisivamente para a difusão da ideia de que o governo estava lesando a população (Pacheco, 2025). Por conseguinte, a oposição se mobilizou prontamente, coletando assinaturas para um projeto de lei com o intuito de barrar o que se considerava um ataque à privacidade dos cidadãos. Não obstante a presença de omissões e imprecisões sobre o Imposto de Renda e o sistema de fiscalização, a mensagem de Ferreira gerou um impacto negativo significativo na percepção pública em relação ao governo (Pacheco, 2025).

Em contrapartida, a deputada federal Erika Hilton⁵ adotou uma tática semelhante, lançando um vídeo com a mesma estética do de Nikolas, mas com uma perspectiva diametralmente oposta. Em sua gravação, a parlamentar buscou desmascarar o que chamou de “mentira” propagada pela extrema direita, afirmando que a fiscalização pretendia, na verdade, coibir criminosos e não os cidadãos comuns. Ela reforçou que o governo nunca teve a intenção de taxar o Pix, lembrando que a discussão sobre o tema havia sido levantada no passado pelo ex-ministro da Economia Paulo Guedes, na gestão anterior (Carlucci, 2025).

O embate entre os dois parlamentares ilustra a complexidade da “desordem informacional” na qual a política contemporânea está inserida. Conquanto a intenção de Hilton fosse a de contrapor a narrativa de desinformação, o alcance e a força do vídeo de Nikolas foram tão grandes que, conforme a análise do artigo, o próprio governo reconheceu o dano à sua imagem, o que resultou na revogação da Instrução Normativa e

⁵ Filiada ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de São Paulo.

na subsequente edição de uma Medida Provisória que consolidava a gratuidade do Pix (Carlucci, 2025).

A rapidez com que a notícia falsa se espalhou, superando os esforços de comunicação oficial, demonstra a vulnerabilidade do debate público em um cenário de alta polarização. Isso não apenas enfraquece a confiança nas instituições, mas também dificulta a tomada de decisões informadas por parte da sociedade, reforçando a importância fundamental da educação midiática e da checagem de fatos como antídotos para os efeitos perniciosos da desinformação (Wardle; Derakhshan, 2017).

Considerações finais

A análise da polêmica em torno da suposta taxaço do Pix no Brasil, impulsionada pela Instrução Normativa nº 2.219/2024, demonstra, de forma cristalina, a intrínseca relação entre a desinformação, a tecnologia e a política na sociedade contemporânea. Conforme evidenciado, a falsa percepção de que o sistema seria tributado, propagada em vasta escala nas redes sociais, gerou um impacto social e político significativo, o que demandou uma resposta célere do governo para restaurar a confiança pública. A revogação da norma, seguida pela edição da Medida Provisória nº 1.288/2025, configurou-se como um passo crucial para desarmar a crise, ratificando a gratuidade do serviço e a adesão ao sigilo das informações dos usuários (Gonçalves, 2025).

A estratégia empregada por figuras políticas, a exemplo do deputado federal Nikolas Ferreira e da deputada federal Erika Hilton, destaca a dimensão ideológica do fenômeno. Ambos se valeram da mesma ferramenta, um vídeo com estética similar, para veicular narrativas opostas, revelando como as redes sociais se converteram em palcos de uma guerra informacional, na qual a veracidade é, por vezes, sacrificada em prol do engajamento e da mobilização de bases políticas. Esse embate expõe a fragilidade do debate público diante de conteúdos distorcidos e a necessidade premente de que os cidadãos desenvolvam um senso crítico apurado para navegar no ambiente digital.

A relevância do Pix como o meio de pagamento mais utilizado no Brasil (Verdélío, 2024) amplifica a urgência no combate à desinformação. O pânico gerado pela notícia falsa não afetou somente a confiança no sistema financeiro, mas também a vida de milhões de brasileiros que dependem dessa ferramenta para suas transações cotidianas. Este caso, em particular, reforça a tese de que a desinformação transcende a mera

circulação de conteúdo enganoso; é um fenômeno complexo que, consoante apontam autores como Wardle e Derakhshan (2017), fomenta a polarização e mina a estabilidade da esfera democrática.

Destarte, para mitigar os efeitos perniciosos dessa prática, torna-se imperativo o investimento em educação midiática e em mecanismos eficazes de checagem de fatos. A luta contra a desinformação não é apenas uma questão tecnológica, mas, acima de tudo, uma questão social e educativa que exige a colaboração de governos, plataformas, imprensa e sociedade civil, a fim de assegurar que a verdade e a informação confiável prevaleçam no ambiente digital.

Referências

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. **Journal of Economic Perspectives**, 2017, vol 31(2), 211-236. Disponível em: <<https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.31.2.211>>. Acesso em: 12 fev. 2025.

BORGES, de Mello Mariana. Comunicação organizacional, educação midiática e os fenômenos da desinformação: estudo de caso de *fake news* relacionadas ao setor estatal de energia. (Curso de Comunicação Organizacional), **Universidade Tecnológica Federal do Paraná**. Curitiba, 2022. Acesso em: 12 fev. 2025.

BOUNEGRU, Liliana; GRAY, Jonathan; VENTURINI, Tommaso; MAURI, M. A Field Guide to Fake news. **A Field Guide to Fake news**, 2017. Disponível em: <<http://fakenews.publicdatalab.org/>>.

CARLUCCI, Manoela. Erika Hilton faz vídeo no estilo Nikolas e defende a fiscalização do Pix. **CNN**, São Paulo, 18 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/erika-hilton-faz-video-no-estilo-nikolas-e-defende-fiscalizacao-do-pix/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CARNEIRO, Leandro. Governo vai taxar Pix? Entenda mitos e verdades sobre a transferência. **Uol Economia**, 2025. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/01/08/governo-vai-taxar-pix-o-que-muda-com-nova-resolucao.htm>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

CHRISTIAN, Hérica. Editada medida provisória que proíbe cobrança extra pelo pagamento com PIX. **Rádio Senado**, 2025. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/01/16/editada-medida-provisoria-que-proibe-cobranca-extra-pelo-pagamento-com-pix>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L. *Fake news* nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. **Media & Jornalismo**, [S. l.], v. 18, n. 32, p. 155-169, 2018. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/mj/article/view/2183-5462_32_11>. Acesso em: 09 fev. 2025.

ELLISON, N. B.; BOYD, D. M. Sociality through social network sites. In Dutton, W. H. (Ed.), *The Oxford Handbook of Internet Studies*. **Oxford: Oxford University Press**,

2013. Disponível em: <https://www.academia.edu/7731305/Ellison_N_B_and_boyd_d_2013_Sociality_through_Social_Network_Sites_In_Dutton_W_H_Ed_The_Oxford_Handbook_of_Internet_Studies_Oxford_Oxford_University_Press_pp_151_172>. Acesso em: 14 fev. 2025.

FEDERAL APRESENTA MP QUE BLINDA PIX DE TAXAÇÃO, E DE MENTIRAS. **Agência GOV**, 2025. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/governo-federal-apresenta-mp-que-blinda-pix-de-taxacao-e-de-mentiras>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. *As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade*. [s.l.] Imprensa da Universidade de Coimbra / Coimbra University Press, 2019.

GONÇALVES, Vinícius. Governo publica MP para garantir a não taxaço e o sigilo do Pix. **Agência Senado**, 2025. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/16/governo-publica-mp-para-garantir-a-nao-taxacao-e-o-sigilo-do-pix>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

MÁXIMO, Wellton. Pix bate recorde e aproxima-se de 240 milhões de transações em um dia. **Agência Brasil**, 2025. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-12/pix-bate-recorde-e-aproxima-se-de-240-milhoes-de-transacoes-em-um-dia>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

NOVAS REGRAS PARA PIX NÃO CRIAM TRIBUTOS. **GOV**, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2025/01/novas-regras-para-pix-nao-criam-tributos>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PACHECO, Clarissa. Vídeo de Nikolas Ferreira sobre Pix engana ao alegar quebra de sigilo; veja checagem de afirmações. **Estadão**, 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/video-nikolas-ferreira-pix-receita-federal-enganoso/?srsltid=AfmBOopbcFVz8x6c_un9vXGoZlhnQnBqzC5Jp9pYUkurGKWNhKHvTmEq>. Acesso em: 08 fev. 2025.

PIX. **Banco Central do Brasil**, s/d. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

VASCONCELOS, Fredimir Alex. *Fake news das eleições de 2018: entre a cultura isolada e a influência eleitoral*. 2021. Dissertação (Mestrado em Estudos de Linguagens) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - **UTFPR**, Curitiba, 2021. Disponível em: <<http://riut.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/25667>>. Acesso em: 09 fev. 2025.

VERDÉLIO, Andreia. Pix já é a forma de pagamento mais usada no Brasil. **Agência Brasil**, 2024. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-12/pix-ja-e-forma-de-pagamento-mais-usada-no-brasil>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. Strasbourg: Council of Europe, 2017. Disponível em: <<https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>>. Acesso em: 16 fev. 2025.